



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29010925/18/CMMN .

**LICITAÇÃO Nº.....:** PP 01/2018.

**MODALIDADE.....:** PREGÃO.

**TIPO.....:** menor preço.

**OBJETO.....:** Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO DE LICITAÇÃO.**

Sr. Pregoeiro

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica, os autos do processo licitatório em questão para fins de análise final da licitação de forma completa, onde compareceu ao processo licitatório a licitante M F B MACIEL - ME cumprindo, assim o aspecto formal adotado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE.

Os preços ofertados pelo licitante são os que se seguem: M F B MACIEL - ME, com o valor total de R\$ 152.769,50(Cento e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Esse o caso, passemos à análise.

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, tendo o mesmo preenchido em sua forma, os requisitos para sua admissibilidade.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



na Lei 8.666/93, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação, homologação do resultado e posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

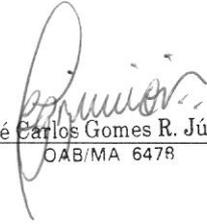
Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela 8.883/94 e pela lei 48/98. Diga-se que a modalidade encontra-se totalmente conforme disciplina as leis 8.666/93 e 10.520/02, bem como os decretos 3.555/00 e 5.504/05.

Assim sendo, nem um vício persiste o processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

É o nosso parecer.

MIRANDA DO NORTE - MA, 26 de Fevereiro de 2018.

  
José Carlos Gomes R. Júnior.  
DAB/MA 6478

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

